



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Assessoria Especial de Comunicação Social

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2026/MDS/ASCOM

Brasília, 20 de maio de 2026.

À Secretaria-Executiva;

À Secretaria Nacional de Assistência Social;  
À Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome;  
À Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único;  
À Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;  
À Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;  
À Secretaria de Inclusão Socioeconômica;  
À Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família;  
À Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais; e  
À Secretaria Nacional de Integração e Articulação de Plataformas Sociais Eletrônicas.  
À Assessoria de Participação Social e Diversidade;  
À Assessoria Especial de Controle Interno;  
À Assessoria Especial de Comunicação Social;  
À Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;  
À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos;  
À Corregedoria;  
À Ouvidoria-Geral;  
À Consultoria Jurídica;

**Assunto: Orientações para adequação da comunicação institucional do MDS durante o período do defeso eleitoral 2026**

Senhores(as),

A Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – ASCOM/MDS encaminha, por meio deste Ofício-Circular, orientações gerais para adequação das ações de comunicação institucional deste Ministério durante o período de defeso eleitoral de 2026, em conformidade com a legislação eleitoral vigente, com as orientações expedidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR e com os entendimentos aplicáveis da Advocacia-Geral da União – AGU e da Justiça Eleitoral.

## 1. DO PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

O período oficial de defeso eleitoral ocorrerá **entre 04 de julho e 25 de outubro de 2026**. Nesse período, fica vedada a realização de publicidade institucional - entenda-se ações de comunicação que envolvam a imprensa, a publicidade, as redes sociais, patrocínio e eventos -, salvo em situações excepcionais de grave e urgente necessidade pública, devidamente justificadas e reconhecidas pela Justiça Eleitoral, nos termos da

legislação aplicável.

As restrições aplicam-se **não apenas à produção de novos conteúdos, mas também à manutenção de conteúdos já existentes e publicados antes do início do defeso eleitoral**. Assim, todo material institucional que permaneça disponível ao público durante o período eleitoral estará sujeito às regras do defeso, independentemente da data de sua produção, publicação ou autorização. Isso inclui páginas do portal do MDS, campanhas anteriores, conteúdos automatizados, redes sociais, canais digitais, materiais gráficos, vídeos, transmissões ao vivo, sistemas, páginas especiais e demais ativos de comunicação.

Durante o período eleitoral, **toda comunicação institucional deverá possuir caráter estritamente técnico, educativo, operacional, informativo ou de utilidade pública**.

Permanecem permitidos conteúdos relacionados à orientação da população sobre acesso a serviços, benefícios, programas, sistemas e políticas públicas, incluindo informações operacionais como calendários de pagamento, funcionamento de serviços, orientações técnicas, avisos administrativos, transparência pública, prestação de contas, relatórios obrigatórios, dados técnicos, agendas públicas, painéis de monitoramento e demais conteúdos cuja divulgação decorra de obrigação legal ou necessidade administrativa.

As mesmas regras aplicam-se integralmente a portais temáticos, páginas especiais, sistemas operacionais, hotspots, observatórios, painéis e demais ambientes digitais vinculados ao MDS, ainda que administrados diretamente pelas áreas técnicas.

## **2. DAS VEDAÇÕES DURANTE O PERÍODO ELEITORAL**

Não poderão ser divulgados conteúdos que caracterizem promoção institucional, valorização da gestão, exaltação de programas, comemoração de resultados, associação positiva entre políticas públicas e a atuação governamental ou qualquer narrativa que possa representar promoção pessoal ou institucional.

Deverão ser evitadas expressões ou construções textuais que transmitam ideia de conquista, avanço, transformação, melhoria promovida pela gestão ou enaltecimento institucional, ainda que de forma indireta. A vedação aplica-se inclusive a conteúdos sem menção explícita a candidatos, eleições ou pedidos de voto, considerando o entendimento consolidado da Justiça Eleitoral sobre promoção institucional indireta.

Também ficam vedadas interações político-partidárias em perfis institucionais, incluindo:

- seguir candidatos;
- curtir publicações eleitorais;
- comentar conteúdos político-partidários;
- compartilhar campanhas; ou
- marcar perfis de candidaturas e agentes políticos.

**Não poderá haver utilização de computadores institucionais, celulares funcionais, Wi-Fi institucional, e-mails corporativos, ambientes de trabalho, equipes ou quaisquer recursos públicos para produção, acesso, compartilhamento ou divulgação de conteúdos eleitorais ou político-partidários.**

Durante o horário de expediente, também não será permitida a realização de manifestações político-partidárias em perfis pessoais. Perfis pessoais que identifiquem o usuário como integrante do MDS deverão evitar publicações político-partidárias durante o período eleitoral. Caso desejem realizar manifestações dessa natureza em caráter estritamente pessoal, recomenda-se a retirada da vinculação institucional ao Ministério

nos respectivos perfis.

Datas comemorativas, aniversários institucionais e marcos históricos somente poderão ser divulgados quando possuírem caráter estritamente informativo, educativo ou de interesse público, vedadas narrativas de valorização da gestão, comemoração de resultados ou promoção institucional.

As áreas deverão dedicar **especial atenção aos materiais físicos e expositivos utilizados em ambientes institucionais, incluindo cartilhas, revistas, banners, backdrops, placas, painéis e demais peças gráficas**. Materiais com caráter promocional deverão ser retirados de circulação e armazenados durante o período de defeso.

### **3. DOS EVENTOS, MATERIAIS E IDENTIDADE VISUAL**

Eventos institucionais somente poderão ocorrer quando possuírem caráter estritamente técnico, administrativo, educativo, operacional ou de utilidade pública, observando os princípios da impessoalidade e da neutralidade institucional.

Deverão ser evitadas ações promocionais, campanhas comemorativas, celebrações de resultados, lançamentos institucionais e quaisquer iniciativas que possam ser interpretadas como promoção governamental.

As **transmissões ao vivo (“lives”)** também deverão observar rigorosamente as regras do defeso eleitoral. Somente poderão ocorrer quando estritamente necessárias ao funcionamento de serviços, orientações técnicas, capacitações internas ou prestação de informações de utilidade pública, sendo vedada qualquer abordagem promocional, institucional ou que possa caracterizar valorização da gestão.

Deverão ser evitadas falas, comportamentos, elementos visuais, peças gráficas ou abordagens que possam configurar promoção pessoal, institucional ou governamental, ainda que de forma indireta.

Informamos ainda que o **canal oficial do MDS no YouTube será temporariamente desativado durante o período de defeso eleitoral**. Assim, eventuais transmissões consideradas imprescindíveis deverão utilizar plataformas alternativas sob responsabilidade das respectivas áreas, observadas integralmente as restrições legais aplicáveis.

Placas, painéis, backdrops e estruturas visuais utilizadas em eventos deverão observar caráter neutro, sendo vedada a utilização de:

- slogans;
- marcas de programas;
- identidades visuais promocionais;
- imagens de autoridades; ou
- elementos gráficos associados à gestão.

Livros, relatórios técnicos e materiais institucionais poderão permanecer disponíveis quando necessários à transparência pública, à prestação de contas ou ao cumprimento de obrigações administrativas, desde que não contenham logomarcas ou identidade visual que remeta ao atual governo. Contudo, **fica vedada qualquer ação de lançamento, divulgação promocional ou destaque institucional desses materiais durante o período eleitoral**.

Durante o período de defeso, deverá ser priorizada a utilização do Brasão da República, observadas as

orientações da SECOM/PR, ficando vedada a utilização de slogans, marcas de programas, assinaturas promocionais ou identidades visuais associadas à gestão.

Também deverão ser evitadas cores, composições gráficas e elementos visuais diretamente associados à identidade da gestão vigente.

#### **4. DAS MEDIDAS ADOTADAS E RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS**

Informamos que, **a partir do dia 30 de junho de 2026**, o portal atual do MDS será temporariamente desativado até o término das eleições, sendo substituído por portal provisório contendo exclusivamente informações de utilidade pública, transparência, prestação de serviços e demais conteúdos compatíveis com as regras do defeso eleitoral.

O portal provisório que será disponibilizado pela ASCOM durante o período eleitoral conterá exclusivamente conteúdos compatíveis com as regras do defeso, voltados à prestação de serviços de utilidade pública, transparência pública, acesso à informação e demais conteúdos de utilidade pública, observados os princípios da impessoalidade e neutralidade institucional.

Diante disso, **todas as áreas do MDS deverão iniciar imediatamente processo interno de revisão dos conteúdos atualmente disponíveis em suas páginas institucionais, encaminhando à ASCOM, no prazo de 5 dias úteis à data deste Ofício-Circular, a relação de páginas, sistemas e conteúdos que necessariamente precisem permanecer disponíveis durante o período eleitoral, acompanhados das respectivas justificativas técnicas e administrativas.**

As áreas deverão indicar expressamente:

- **quais páginas poderão ser retiradas do ar e respectivas URLs;**
- **quais conteúdos precisarão permanecer disponíveis por obrigação legal, operacional ou de interesse público;**
- **quais materiais necessitarão de adaptação textual, visual ou gráfica para adequação às regras eleitorais; e**
- **quais sistemas, páginas especiais, painéis, observatórios ou ambientes digitais permanecerão ativos durante o período eleitoral.**

A Ascom informa, também, que **novas demandas de alteração, inclusão ou criação de conteúdos no portal institucional ficarão suspensas durante o período de defeso eleitoral**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas.

**As áreas também deverão revisar canais informais, páginas paralelas, comunidades, grupos e perfis não oficiais nas redes sociais eventualmente mantidos por suas equipes. A ASCOM não realizará gestão nem monitoramento de canais não oficiais, cabendo integral responsabilidade aos respectivos administradores quanto ao cumprimento das regras eleitorais.**

**Os canais de WhatsApp e demais plataformas de transmissão institucional deverão permanecer inativos**, salvo para divulgação de informações estritamente informativas, operacionais ou de utilidade pública, vedada qualquer forma de promoção institucional.

As áreas também deverão **revisar fotos de perfil, capas, biografias, descrições, destaques e demais elementos visuais ou textuais dos canais institucionais**, removendo marcas, slogans, identidades visuais ou

referências que possam caracterizar promoção institucional ou associação à gestão.

As áreas responsáveis deverão ainda **revisar materiais gráficos, apresentações, cartilhas, relatórios, livros, cards, vídeos, sistemas, templates, assinaturas institucionais, layouts, papel timbrado e demais ativos de comunicação** utilizados rotineiramente.

Caso necessário, as áreas poderão solicitar apoio da ASCOM para adaptação gráfica e textual de materiais institucionais de uso imprescindível, encaminhando previamente os textos revisados e adequados às regras de neutralidade institucional.

As áreas responsáveis também deverão revisar veículos, equipamentos, patrimônios, prédios, materiais expositivos e demais bens públicos que contenham marcas, slogans ou elementos associados à identidade visual da gestão, adotando, quando necessário, medidas de retirada, cobertura ou neutralização visual.

A responsabilidade pela revisão, adequação e eventual retirada de conteúdos institucionais, marcas, slogans e elementos visuais vinculados às respectivas áreas é compartilhada com as unidades responsáveis pelos conteúdos, cabendo a cada área realizar análise prévia de conformidade com as regras do defeso eleitoral.

## **5. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ASCOM**

**A ASCOM implementará progressivamente as adaptações necessárias nos canais oficiais do Ministério, incluindo retirada, ocultação, arquivamento ou revisão de conteúdos que apresentem linguagem promocional, valorização institucional, associação à gestão ou potencial risco eleitoral que sejam de sua responsabilidade.**

**Além da disponibilização do portal provisório do MDS, as redes sociais institucionais atuais do MDS serão suspensas durante o período eleitoral. Serão criados perfis temporários específicos para comunicação estritamente informativa e de utilidade pública, sendo realizada comunicação prévia aos seguidores sobre os novos canais oficiais.**

As redes sociais institucionais atualmente existentes passarão por processo de arquivamento, ocultação ou despublicação de conteúdos anteriores, conforme avaliação técnica da ASCOM e adequação às regras eleitorais.

A ASCOM também elaborará e encaminhará, oportunamente, **material complementar contendo orientações sobre aplicação da identidade visual autorizada** durante o período eleitoral, incluindo uso do Brasão da República e padronização gráfica institucional.

Diante da complexidade operacional das adequações necessárias, a ASCOM realizará acompanhamento contínuo das medidas de implementação, com **reuniões periódicas** de alinhamento e expedição de orientações complementares às áreas.

## **6. DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DAS RESPONSABILIZAÇÕES**

**Em situações excepcionais de emergência ou calamidade pública, eventual comunicação institucional deverá observar estritamente o interesse público, depender de justificativa formal da área competente e ser submetida às instâncias responsáveis, nos termos das orientações da SECOM/PR e da legislação eleitoral aplicável.**

Nos casos excepcionais de emergência, calamidade pública ou necessidade urgente de comunicação institucional, a demanda deverá conter **justificativa formal da área competente e manifestação da Consultoria Jurídica – CONJUR**, antes de eventual submissão às instâncias competentes.

**O descumprimento das orientações constantes neste Ofício-Circular poderá ensejar responsabilização administrativa, civil, eleitoral e penal dos agentes envolvidos, inclusive daqueles responsáveis pela autorização, publicação ou manutenção de conteúdos irregulares.**

## 7. DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Todas as áreas deverão, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis** a partir da data deste Ofício-Circular:

- **revisar os conteúdos atualmente disponíveis em suas páginas institucionais;**
- **encaminhar à ASCOM a relação de páginas, sistemas e conteúdos que deverão permanecer disponíveis durante o período eleitoral;**
- **indicar as respectivas URLs e justificativas técnicas ou legais para manutenção;**
- **informar conteúdos que poderão ser retirados do ar; e**
- **sinalizar materiais que necessitem de adaptação textual, gráfica ou visual para adequação às regras do defeso eleitoral.**

O documento completo (SEI 18711339) contendo as regras detalhadas do defeso eleitoral e demais orientações expedidas pela SECOM/PR será encaminhado em anexo neste processo.

Todas as áreas deverão registrar ciência formal deste Ofício-Circular.

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: [ascomdefeso2026@mds.gov.br](mailto:ascomdefeso2026@mds.gov.br)

Atenciosamente,

**ALLISSON BESERRA BACELAR**

**Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social - MDS**



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Beserra Bacelar, Chefe de Assessoria Especial**, em 25/05/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18711119** e o código CRC **A407C446**.